PROJETO DE LEI Nº 2880, DE 18 DE JULHO DE 2022

"*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.*"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

567	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 145	INCR TEMP ATB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **300.000,00**

Fontes de Recurso	
1 600	300.000,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 18 de julho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2880**	**18/07/2022**

ID: **356170**
CRC: **9C6045B5**
Processo: **1-2306/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **18/07/2022 13:06:28** Finalização: **18/07/2022 13:08:59**

Processo

Documento

MD5: **A28BF0DA3C7B7A49F7C4112E42888F08**

SHA256: **97020261E8F7C5E62DC38836A18544254130C45AE0344245E210DB0FEE3B79F2**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2880 DE 18.07.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 2306

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	18/07/2022 13:06:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	18/07/2022 13:06:28

ANEXOS

Memorando 667	13/07/2022	353496
Despacho Integrado 1	15/07/2022	354969
Parecer Controle Interno 260	18/07/2022	355493
Parecer 414	18/07/2022	355755
Ofício 70	18/07/2022	356049
Mensagem 2680	18/07/2022	356058

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/07/2022 13:11:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 356170 e o CRC 9C6045B5.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 667/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** Por **excesso de arrecadação,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo do Ministério da Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na data de 20/06/2022, referente a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas Nacional - **Custeio PAP**. **Identificador da Proposta:** 36000**436380**2/02-200 **Emenda Individual** nº: 37060001.

Informamos que o recurso será utilizado para custear despesas com ações e serviços da atenção Primária de saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestados.

Valor **R$: 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Programação: 10.301.0031.3003.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 567

Fonte de Recurso: 010.145 INCR TEMP ATB

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, Projeto Atividade Específico para **CUSTEIO - *INCR TEMP ATB***, bem como ficha orçamentária específica, e por se tratar de emenda parlamentar Individual, solicitamos para essa abertura de crédito, a suplementação na ficha 567, visando um melhor controle gerencial do recurso recebido.

Segue em anexo extrato da conta bancária, Proposta de Incremento PAP, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de julho de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 15/07/2022 às 10:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 15/07/2022 às 11:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **353496** e o código verificador **8DB61172**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta Nº: 36000436380202200 R$ 300.000,00 Individua	13/07/2022	353499
2	Extrato Bancário CC 624074-4 R$ 300.000,00 - Individual	13/07/2022	353501
3	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 022-2022- Publicado	15/07/2022	354791

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2880	18/07/2022	356170

Referência: Processo nº 1-2306/2022. Docto ID: 353496 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2306/2022

Data/Hora: **15/07/2022 11:40:02**
Origem: **DEP. DE ORÇAMENTO (118)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para Parecer Contabil.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 15/07/2022 às 11:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **354969** e o código verificador **18DF47BB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2880	18/07/2022	356170

Referência: Processo nº 1-2306/2022. Docto ID: 354969 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 260/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 02306/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Data: 18/07/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ 300.000,00 *(Trezentos mil reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, creditado em conta corrente em 20.06.2022 referente a Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primár*ia em Saúde para cumprimento das metas Nacional CUSTEIO PAP - Identificador da Proposta n. 360004363802/02-200 Emenda Individual n. 37060001. De acordo com o Memorando 667/2022/SEMSAU ID DOC 353496 e seus anexos.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 18/07/2022 às 08:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **355493** e o código verificador **8B44E5D0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2880	18/07/2022	356170

Referência: Processo nº 1-2306/2022. Docto ID: 355493 v1

PARECER JURÍDICO Nº 414/2022

AUTOS Nº 2306/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 18/07/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo recurso é oriundo do Governo Federal – Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas Nacional - Custeio PAP - Emenda Individual 37060001.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 355431 e ID 355493).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 355755 e CRC: 88496E1A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**414**	**18/07/2022**

ID: **355755**
CRC: **88496E1A**
Processo: **1-2306/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **18/07/2022 10:05:04** Finalização: **18/07/2022 10:05:59**

Processo | Documento

MD5: **8826781FB41B3564C8B269F2AABE1FFB**

SHA256: **6DE2D453C1D9ACD8951FDC142F65FDAC963F12C669A8CE047FF92B7590B4FBB1**

Súmula/Objeto:

Parecer 414

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	18/07/2022 10:05:04

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	18/07/2022 10:05:04

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2880	18/07/2022	356170

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	18/07/2022 10:06:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 355755 e o CRC 88496E1A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 070/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 18 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2880 de 18 de julho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 18/07/2022 às 12:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356049** e o código verificador **99E72317**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2880	18/07/2022	356170

Referência: Processo nº 1-2306/2022. Docto ID: 356049 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2680/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2880 de 18.07.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 300.000,00*** (Trezentos mil reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, creditado em conta corrente em 20.06.2022 referente a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional CUSTEIO PAP - Identificador da Proposta n. 360004363802/02-200 Emenda Individual n. 37060001.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.39.00	567	300.000,00	1.600
TOTAL			**300.000,00**	

Segue anexo Memo. nº 667/SEMSAU de 15.07.2022, Extrato C/C 624074-4, Proposta Incremento PAP, Resolução CMS 022-2022, Parecer da Contabilidade,Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Julho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 18/07/2022 às 12:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356058** e o código verificador **50AF28B4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2880	18/07/2022	356170

Referência: Processo nº 1-2306/2022. Docto ID: 356058 v1